



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 04213/16**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: André Pedrosa Alves  
Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00071/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 08 de agosto de 2017 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome do ex-Prefeito do Município de Carrapateira/PB, Sr. André Pedrosa Alves, com instrumento procuratório anexado, fl. 500.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 501/502, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para organizar a documentação necessária, a fim de elaborar a contestação do antigo Alcaide.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono do Sr. André Pedrosa Alves, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 08 de agosto de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 12:24



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR